

**RACISMO E INJÚRIA RACIAL EM MINAS GERAIS:
análise de dados e apontamentos para políticas públicas**

**RACISM AND RACIAL INSULT IN MINAS GERAIS:
data analysis and guidelines for public policy**

Rafael Lara Mazoni Andrade¹
Marcela Marques dos Reis
Paulo Buhr Ribeiro
Regina Márcia do Valle Ramos

INTRODUÇÃO

A equiparação legal da injúria racial ao crime de racismo (Lei n. 14.532/2023) inaugurou um novo paradigma jurídico-penal no Brasil, atribuindo à injúria racial penas e efeitos processuais semelhantes aos do racismo. Essa mudança normativa parece ter alterado a forma de registro e processamento desses crimes, com impacto direto na política criminal e na produção de dados oficiais. Em Minas Gerais, os registros policiais já revelam aumento expressivo de notificações desde 2023, como demonstra o Anuário de Segurança Pública (2024). A evolução recente impõe desafios adicionais: compreender padrões espaço-temporais, perfis de autores e fluxos processuais imediatos. Esse projeto investiga a distribuição de ocorrências de injúria racial/racismo em Minas Gerais entre 2019 e 2024, observando tendências temporais, diferenças territoriais e possíveis seletividades presentes nos fluxos que envolvem os autores. O objetivo central é produzir evidências que subsidiem políticas públicas. Ao identificar *hotspots*, momentos críticos e dinâmicas de seletividade, o estudo fornecerá subsídios práticos para o fortalecimento de protocolos de acolhimento, para a formação de profissionais e para a coordenação de ações intersetoriais atinentes ao tema.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O racismo, no Brasil, constitui fenômeno estrutural e institucional, atravessando relações sociais, oportunidades de vida e formas de violência. A literatura indica que a violência racial não se limita à ofensa individual, mas reflete estruturas mais amplas de exclusão. No campo jurídico, a aprovação da Lei n. 14.532/2023 reposiciona a injúria racial como modalidade do crime de racismo (Lei n. 7.716/1989). A mudança introduz consequências penais relevantes: penas mais altas, imprescritibilidade e tratamento processual mais rigoroso.

¹Doutorando do PPGG-TIE, PUC Minas rafaelmazoni13@gmail.com

Esse enquadramento reflete a crescente centralidade da pauta antirracista e responde a algumas reivindicações históricas de movimentos sociais e de organizações jurídicas. No campo da Administração Pública, o novo enquadramento amplia a necessidade de produção e análise qualificada de dados criminais. A correta classificação, mensuração e divulgação desses crimes são condições essenciais para formular políticas de prevenção e protocolos institucionais de enfrentamento ao racismo. Portanto, ao investigar registros policiais de racismo/injúria racial e o tratamento dos casos no sistema de justiça criminal, este estudo dialoga com o marco jurídico e com a literatura, oferecendo evidências aplicáveis para o desenho de políticas públicas intersetoriais.

METODOLOGIA

O estudo utilizará dados de registros policiais (REDS) de Minas Gerais, abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025. A escolha do recorte temporal permite comparar tendências anteriores à Lei n. 14.532/2023 e avaliar seus efeitos posteriores, além de capturar a inflexão verificada a partir de outubro de 2023. O banco de dados será padronizado conforme os critérios do Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais (2024), que integra injúria racial e injúria com causa presumida de racismo ao campo “crimes de racismo”. A análise será dividida em quatro etapas. (i) temporal: aplicação de técnicas de séries temporais e modelos de contagem com quebras antes e depois das alterações legais; (ii) espacial: construção de indicadores para áreas de municípios e setores censitários dos principais municípios, taxas por 100 mil habitantes, mapas temáticos e análise de concentração (Lisa, Kernel), além de regressão espacial com dados socioeconômicos; (iii) fluxos do autor: exame de variáveis relativas a flagrantes, conduções, encaminhamentos, crimes associados e perfis (sexo, idade) para verificar possíveis seletividades; e (iv) articulação prática: tradução dos achados em indicadores aplicáveis à Administração Pública.

DISCUSSÃO E/OU RESULTADOS

Três resultados são antecipados. O primeiro é o aumento de registros a partir de 2023, especialmente no último trimestre, aparentemente compatível com a mudança legal e sua repercussão pública. Esse crescimento sugere não apenas maior incidência, mas também maior visibilidade e disposição de registrar ocorrências. O segundo é a heterogeneidade territorial, com concentração em regiões metropolitanas (Belo Horizonte, Triângulo, Zona da Mata), embora municípios de médio porte também possam apresentar taxas elevadas. O terceiro

resultado diz respeito aos fluxos do autor: espera-se que apenas parte dos registros resulte em prisão em flagrante ou condução, e que haja seletividades ligadas ao contexto da ocorrência e à natureza associada (como resistência ou desacato). A análise permitirá identificar quais grupos de autores são mais frequentemente conduzidos, por quais crimes conexos e quais perfis predominam, ainda que de forma descritiva e limitada pelos dados disponíveis. O estudo reforça ainda a importância de projetos que integram dados policiais e judiciais, possibilitando medir a duração de prisões e desfechos processuais. Como contribuição acadêmica, a pesquisa amplia a literatura sobre racismo estrutural ao articular análises quantitativas e institucionais, oferecendo à Administração Pública instrumentos concretos para alinhar políticas de prevenção à agenda antirracista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo mostra como dados policiais podem ser mobilizados para compreender a dinâmica contemporânea do racismo em Minas Gerais. Ao articular estatística, análise territorial e fluxos de autores de crimes no sistema de justiça criminal, o trabalho oferece um diagnóstico prático para a Administração Pública. A pesquisa traduz resultados em ações aplicáveis, reforçando a necessidade de protocolos preventivos e intersetoriais. Indica ainda a importância de integrar registros policiais e judiciais.

Palavras-chave: Racismo; Injúria racial; Registros policiais; Seletividade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; BORDINI, E. **Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 1991.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Equipara a injúria racial ao crime de racismo, tornando-o imprescritível e inafiançável.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

COELHO, E. C. A criminalização da marginalidade e os usos da prisão. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 11, 1989.

FREILICH, J. D.; CHERMAK, S. M. **Hate crimes**. Problem-Oriented Guides for Police, Problem-Specific Guides Series, No. 72. Office of Community Oriented Policing Service. Washington, DC: US Department of Justice, 2013.

LANGTON, L.; PLANTY, M. Hate Crime, 2003–2009. **Special Report.** Washington, D.C.: U.S. Department of Justice, Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics, 2011.

LYONS, C. J. Community (Dis)Organization and Racially Motivated Crimes. **American Journal of Sociology**, 2007, 113(3): 815–863.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. **Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais**: 2024 (ano-base 2023). Belo Horizonte: Sejusp, 2024.